



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 384, DE 2014 (Do Sr. Arnaldo Jordy e Outros)

Dá nova redação à alíneas "c" e "d", do, inciso VI, do § 3º, do art. 14, da Constituição Federal, para estabelecer a idade mínima de dezoito anos como condição de elegibilidade para Deputado Estadual ou Distrital.

DESPACHO:

APENSE-SE À (AO) PEC-20/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º. As alíneas 'c' e 'd', do inciso VI, do § 3º, do Art. 14, da Constituição Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....
 § 3º
 VI.....
 c) vinte e um anos para Deputado Federal, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 d) dezoito anos Deputado Estadual ou Distrital e Vereador.
” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As manifestações de rua ocorridas no Brasil a partir do mês de junho de 2013 despertaram nossa juventude adormecida. A partir daquele momento assistimos a um processo vigoroso de inserção dos jovens nas questões políticas nacionais. Trata-se de algo alvissareiro, pois mostra a preocupação que as gerações recentes têm com os rumos do País.

Mas será que nossa juventude deve participar dos debates apenas na *internet*, nas redes sociais e nas ruas? Ou será que eles também têm muito a contribuir nos debates parlamentares e no processo legislativo? Temos a impressão de que a segunda indagação contém a melhor resposta: a juventude deve participar da política de forma direta, através da possibilidade de eleição de jovens de dezoito anos para Deputado Estadual ou Distrital.

É incompreensível que a Constituição assegure o voto facultativo aos dezoito anos, mas só permita a eleição para o cargo de Deputado Estadual ou Distrital aos vinte e um anos. Aos dezoito, o cidadão já é civil e penalmente responsável. Por que não pode ser um Deputado Estadual?

Hoje é possível a eleição apenas para o cargo de Vereador aos dezoito anos. E isso cria outra distorção: como cedo, o Deputado Distrital exerce, simultaneamente, as atribuições de Deputado Estadual e de Vereador do Distrito Federal. Enquanto um jovem de qualquer cidade brasileira pode se candidatar para legislar sobre assuntos locais aos dezoito anos, o morador de Brasília só pode fazê-lo aos vinte e um anos.

Por outro lado, a proposta se restringe a Deputado Estadual ou Distrital porque entendemos que o cargo de Deputado Federal, sem dúvida nenhuma, exige maior experiência e implica em maiores responsabilidades. Num momento posterior, quem sabe, poderemos avançar para estender a possibilidade de candidatura para Deputado Federal aos jovens de dezoito anos. Por ora, contudo, nossa proposta se restringe aos cargos de Deputado Estadual ou Distrital.

São estas as razões pelas quais apresento a presente Proposta de Emenda à Constituição, esperando o apoio de todos os parlamentares para sua aprovação.

Sala das sessões, 20 de Fevereiro de 2014.

**Deputado ARNALDO JORDY
(PPS/PA)**

Proposição: PEC 0384/2014

Autor da Proposição: ARNALDO JORDY E OUTROS

Data de Apresentação: 20/02/2014

Ementa: Dá nova redação às alíneas "c" e "d" do inciso VI do §3º do art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer a idade mínima de dezoito anos como condição de elegibilidade para Deputado Estadual ou Distrital.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	004
Fora do Exercício	000
Repetidas	008
Ilegíveis	002
Retiradas	000
Total	191

Confirmadas

- 1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
- 2 ADEMIR CAMILO PROS MG
- 3 ADRIAN PMDB RJ
- 4 AELTON FREITAS PR MG
- 5 AFONSO FLORENCE PT BA
- 6 ALEX CANZIANI PTB PR
- 7 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 8 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 9 ALMEIDA LIMA PMDB SE
- 10 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 11 AMIR LANDO PMDB RO
- 12 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
- 13 ANDREIA ZITO PSDB RJ
- 14 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 15 ANSELMO DE JESUS PT RO

16 ANTONIO BULHÕES PRB SP
17 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
18 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
19 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
20 ARNALDO JARDIM PPS SP
21 ARNALDO JORDY PPS PA
22 ARNON BEZERRA PTB CE
23 ASSIS DO COUTO PT PR
24 AUREO SDD RJ
25 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
26 BETINHO ROSADO PP RN
27 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
28 BIFFI PT MS
29 CARLOS EDUARDO CADOCA PCdoB PE
30 CARLOS MAGNO PP RO
31 CARLOS ZARATTINI PT SP
32 CELSO JACOB PMDB RJ
33 CELSO MALDANER PMDB SC
34 CÉSAR HALUM PRB TO
35 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
36 CHICO LOPES PCdoB CE
37 CLÁUDIO PUTY PT PA
38 CLEBER VERDE PRB MA
39 COSTA FERREIRA PSC MA
40 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
41 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
42 DANILO FORTE PMDB CE
43 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
44 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
45 DEVANIR RIBEIRO PT SP
46 DOMINGOS NETO PROS CE
47 DR. GRILO SDD MG
48 DR. JORGE SILVA PROS ES
49 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
50 DR. UBIALI PSB SP
51 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
52 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
53 EDSON PIMENTA PSD BA
54 EDSON SILVA PROS CE
55 ELIENE LIMA PSD MT
56 ENIO BACCI PDT RS
57 EUDES XAVIER PT CE
58 EURICO JÚNIOR PV RJ
59 FÁBIO FARIA PSD RN
60 FELIPE BORNIER PSD RJ
61 FRANCISCO CHAGAS PT SP
62 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
63 FRANCISCO PRACIANO PT AM
64 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
65 GENECIAS NORONHA SDD CE
66 GEORGE HILTON PRB MG
67 GERALDO SIMÕES PT BA
68 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
69 GLADSON CAMELI PP AC
70 GLAUBER BRAGA PSB RJ

71 GORETE PEREIRA PR CE
72 HÉLIO SANTOS PSDB MA
73 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
74 IARA BERNARDI PT SP
75 JAIR BOLSONARO PP RJ
76 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
77 JEAN WYLLYS PSOL RJ
78 JESUS RODRIGUES PT PI
79 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
80 JOÃO CAMPOS PSDB GO
81 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
82 JOÃO PAULO LIMA PT PE
83 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
84 JORGE CORTE REAL PTB PE
85 JOSÉ CHAVES PTB PE
86 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
87 JOSE STÉDILE PSB RS
88 JOSUÉ BENGTON PTB PA
89 JÚLIO CAMPOS DEM MT
90 JÚLIO CESAR PSD PI
91 JÚLIO DELGADO PSB MG
92 LÁZARO BOTELHO PP TO
93 LEANDRO VILELA PMDB GO
94 LELO COIMBRA PMDB ES
95 LEONARDO GADELHA PSC PB
96 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
97 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
98 LEOPOLDO MEYER PSB PR
99 LINCOLN PORTELA PR MG
100 LÚCIO VALE PR PA
101 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
102 LUIZ CARLOS PSDB AP
103 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
104 LUIZ SÉRGIO PT RJ
105 MAGDA MOFATTO PR GO
106 MANATO SDD ES
107 MANOEL SALVIANO PSD CE
108 MARCELO AGUIAR DEM SP
109 MARCELO CASTRO PMDB PI
110 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
111 MARCIO JUNQUEIRA PROS RR
112 MÁRCIO MARINHO PRB BA
113 MARCO TEBALDI PSDB SC
114 MARCOS MEDRADO SDD BA
115 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
116 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
117 MÁRIO HERINGER PDT MG
118 MÁRIO NEGROMONTE PP BA
119 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
120 MAURO BENEVIDES PMDB CE
121 MAURO LOPES PMDB MG
122 MILTON MONTI PR SP
123 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
124 NELSON MEURER PP PR
125 NILDA GONDIM PMDB PB

126 NILTON CAPIXABA PTB RO
127 ODAIR CUNHA PT MG
128 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
129 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
130 OSVALDO REIS PMDB TO
131 OTONIEL LIMA PRB SP
132 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
133 PADRE JOÃO PT MG
134 PAULO FEIJÓ PR RJ
135 PAULO FOLETTTO PSB ES
136 PAULO PEREIRA DA SILVA SDD SP
137 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
138 PEDRO CHAVES PMDB GO
139 PEDRO NOVAIS PMDB MA
140 PENNA PV SP
141 POLICARPO PT DF
142 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
143 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
144 REBECCA GARCIA PP AM
145 RENAN FILHO PMDB AL
146 RENATO ANDRADE PP MG
147 RENATO SIMÕES PT SP
148 RENZO BRAZ PP MG
149 RICARDO IZAR PSD SP
150 ROBERTO BRITTO PP BA
151 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
152 RUBENS BUENO PPS PR
153 RUBENS OTONI PT GO
154 SANDES JÚNIOR PP GO
155 SANDRO MABEL PMDB GO
156 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
157 SEVERINO NINHO PSB PE
158 SIBÁ MACHADO PT AC
159 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
160 STEFANO AGUIAR PSB MG
161 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
162 TAKAYAMA PSC PR
163 TONINHO PINHEIRO PP MG
164 VALADARES FILHO PSB SE
165 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
166 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
167 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
168 VICENTE CANDIDO PT SP
169 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
170 WALDIR MARANHÃO PP MA
171 WALNEY ROCHA PTB RJ
172 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
173 WILLIAM DIB PSDB SP
174 WILSON FILHO PTB PB
175 ZÉ GERALDO PT PA
176 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
177 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....
.....
FIM DO DOCUMENTO